



DECRETO Nº 200 DE 23 DE MARÇO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO SEGMENTO CONSTANTE NO ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 195 DE 18 DE MARÇO DE 2021”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações municipais, e

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o funcionamento dos segmentos constantes no anexo único do Decreto nº 195 de 18 de março de 2021, que passa a vigorar com os seguintes termos:

Só será válido desde que contenha o carimbo
“CERTIDÃO” devidamente assinado pelo
SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS

FUNCIONAMENTO DOS SEGMENTOS DE ACORDO COM SUA ATIVIDADE PRINCIPAL	
<ul style="list-style-type: none">- Cultos religiosos- Escritórios de igrejas (administrativo)	<p>Poderão funcionar com as portas abertas, até as 19h30min.</p> <p>Permitido 01 pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados), distanciamento social de 03 metros e lotação máxima de 50 pessoas, devendo ser observada as normas de segurança e prevenção ao contágio da COVID-19.</p> <p>(Permitido todos os dias da semana)</p>



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gabinete do Prefeito

Só será válido desde que contenha o carimbo
"CERTIDÃO" devidamente assinado pelo
SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS

<ul style="list-style-type: none">- Restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias e pastelarias.	<p>Poderão funcionar com as portas abertas, até as 19h30min.</p> <p>Permitido 01 pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados), distanciamento social de 03 metros e lotação máxima de 30 pessoas, devendo ser observada as normas de segurança e prevenção ao contágio da COVID-19.</p> <p>Permitido sistema "delivery", até as 00:00 horas.</p> <p>(Permitido todos os dias da semana)</p>
<ul style="list-style-type: none">- Lojas de vestuários e tecidos, calçados, bijuterias, relojarias, eletrodomésticos, brinquedos e presentes, móveis e decoração, perfumaria, cosméticos, lojas de telefonia, lojas especializadas em doces e chocolates;- Gráficas, papelarias e serviços de xerox;- Floriculturas;- Loja de pesca;- Lava jato;- Autoescola de condutores.	<p>Poderão funcionar com as portas abertas, sendo permitido 01 pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados), distanciamento social de 03 metros, devendo ser observada as normas de segurança e prevenção ao contágio da COVID-19.</p> <p>(Permitido de segunda a sexta até as 18:00 horas e no sábado até as 12:00 horas)</p>
<ul style="list-style-type: none">- Salão de Beleza, Barbearia, Clínica de Estética e Estúdio de Tatuagem;	<p>Poderão funcionar com as portas abertas, limite de 01 cliente por atendimento, mediante agendamento prévio, deverá ser observado o intervalo de 10 minutos entre um atendimento e outro.</p> <p>(Permitido de segunda a sábado até as 19h30min)</p>

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 23 de março de 2021.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL